



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Moreira Sales, 1.327, - Bairro Vila Bretas, Governador Valadares/MG, CEP 35030-390
Telefone: (33) 2102-3650 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08759.000282/2017-41

Unidade Gestora: CR-MGES/Funai

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A EMPRESA CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (CR-MGES/FUNAI), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0012-89, com endereço na Rua Moreira Sales, nº 1.327, Bairro Vila Bretas, cidade de Governador Valadares/MG, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional, Senhor **ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.173.328 SSP/ES e do CPF nº 072.387.297-09, e de outro lado a **CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.312.517/0001-93, estabelecida à Rua José Maria Rodrigues, nº 318, Bairro Lagoa, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.578-120, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **CRISTIANE ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.405.258 e do CPF nº 057.846.746-17, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contato poderá ser utilizado pela CONTRATADA como garantia, em operações de crédito entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital do Governo Federal, por meio de cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes do Contrato nº 04/2018, conforme previsto na Instrução Normativa nº 53 do Ministério da Economia, de 8 de julho de 2020, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.1. O presente contato poderá ser utilizado pela CONTRATADA como garantia para acesso por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes do Contrato nº 04/2018, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital do Governo Federal conforme previsto na Instrução Normativa nº 53 de 8 de julho de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor anual estimado do Contrato nº. 04/2018 é R\$ 277.415,40 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos).

3.2. O valor mensal estimado do Contrato nº. 04/2018 é R\$ 23.117,95 (vinte e três mil cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

4.1. O presente Termo Aditivo é autorizado expressamente pelo Senhor Coordenador Regional da CONTRATANTE, conforme ato próprio exarado nos autos do Processo nº. 08759.000282/2017-41, e encontra amparo legal nos artigos 65, II, "c", da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 19 da Instrução Normativa n.º 53/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONFORMIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

6.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Alves Pereira, Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Leandro Sucupira, Coordenador(a) Regional**, em 29/03/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2952010** e o código CRC **1062C5EE**.